PROCESSO: 0002480-83.2023.6.22.80000

INTERESSADO: COMAP

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação e análise do Termo de Referência – Contração de empresa especializada no Serviço de transporte fluvial de materiais e pessoas, consistentes em viagens ao Baixo Madeira – Eleições 2024.

DESPACHO Nº 752 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) deste Tribunal, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de materiais, servidores e colaboradores a serviço da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consistentes em viagens à região do Baixo Madeira para execução de serviços eleitorais concernentes ao 1º turno das Eleições de 2024, como também do 2º turno, se houver (1101746).

Para instruir os autos, carreou-se os documentos relativos à fase preparatório da contratação: Documento de Formalização da Demanda - DFD (1101800); o Estudo Técnico Preliminar (1160724), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da licitação (1160726), informação relativa a composição da equipe de gestão e fiscalização do contrato (1164341), mapa de gestão de ricos (1160725) e o termo de referência contendo detalhada identificação do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato (1160727).

A contratação foi estimada no valor de **R$ 152.550,00** (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do item 9.1 do TR (1160727).

Após autorização de ajuste no planejamento orçamentário nos termos pleiteados pela unidade demandante no evento n. 1160729 (remanejamento do valor de **R$ 64.950,00** da conta LDA TRANSPORTE HELICÓPTERO para a conta LDA TRANSPORTE FLUVIAL), os autos foram remetidos às unidades competentes para adoção das medidas necessários a tramitação do feito (1162025).

De posse dos autos, a SAC concluiu que o TR juntado ao evento n. 1160727 encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, podendo a contratação de seu objeto ser processada por licitação, na modalidade **pregão eletrônico, do tipo menor preço** (1164354).

O Coordenador da COFC registrou o ajuste no planejamento orçamentário nos termos discriminados no evento n. 1164386, bem assim que a despesa está prevista no planejamento orçamentário do exercício (1164398), de forma que a SPOF realizou a programação orçamentária relativa ao exercício de 2024 no valor de R$ 152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, ressalvando que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo n. 0003707-45.2022.6.22.8000, com previsão do montante identificado, destinado a despesas com o objeto dessa contratação (1164450).

Por sua vez a ASLIC juntou minuta do edital do futuro pregão ao evento n. 1165710 e a SECONT juntou minuta do instrumento contratual a regera a relação entre este Administração e a futura contratada vencedora do certamente a ser realizado (1167809), remetendo-se os autos à apreciação da AJSAOFC (1167812).

Instada, a AJSAOFC opinou pela adequação dos documentos componentes da fase de planejamento ao regime da Lei 14.133/2021 e IN TRE-RO n. 4/2023, com consequente possibilidade de aprovação do TR juntado ao evento n. 1160727; pela possibilidade da contratação pretendida, por meio da modalidade licitatória pregão, na sua forma eletrônica sem inversão de fases, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da NLLC; pela possibilidade de adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) entre os lances, conforme indicado pela unidade demandante no item 8.3 do TR; pela aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's apenas para o lote 01; pela possibilidade de participação de cooperativas e consórcios; pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental registrados no item 4.1 do TR (1160727); e pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação, anotando a necessidade de assinatura de alguns documentos e retificação na minuta do edital (1171392).

Em atenção aos registros contidos no Parecer Jurídico da AJSAOFC, despachou o feito para providências de assinatura dos documentos da fase de planejamento da contratação e retificação do item 3.1 da minuta do edital, providência atendidas pelas unidades demandante (1174149).

Por sua vez, a SAOFC, nos termos da manifestação n. 202/2024 (1174249) e diante da necessidade da contratação para atender a demanda deste Tribunal, pronunciou-se, em síntese, nos termos do parecer exarado por sua unidade jurídica, aprovando todos os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, autorizando a deflagração do certame licitatório na modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento menor preço por lote, pela aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's ao lote 01, sendo possível a participação de cooperativas e consórcios; pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade; pela

restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação, bem assim pela necessidade de retificação na minuta do edital conforme pontuado pela AJSAOFC no item 38, IV, "i" do Parecer Jurídico.

Assim, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da Instrução Normativa TRE-RO n. 4, de 28/03/2023 (0993116).

Dos autos se extrai a **justificativa da contratação** pleiteada, em decorrência necessidade de ser operacionalizar o transporte fluvial de materiais e pessoas a serviço da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consistentes em viagens à Região do Baixo Madeira para execução de serviços eleitorais no ano de 2024, considerando que a 20ª Zona Eleitoral é responsável por parte da área urbana do município de Porto Velho e localidades distritais, entre elas, diversas localidades situadas na região do Baixo Madeira onde serão instaladas Seções Eleitorais ao longo das margens do Rio Madeira com uma população de considerável de eleitores aptos a exercerem o direito de voto, motivo pelo qual surge a necessidade desta contratação para o transporte de materiais, servidores, mesários, policiais militares, juízes eleitorais, membros do Ministério Público e outros colaboradores da Justiça Eleitoral, nos termos registrados no item 2 do TR de evento n. 1160727.

Analisando os autos, verifica-se a **regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda (1101800); Estudo Técnico Preliminar (1160724), Mapa de Gestão de Riscos (1160725), Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação (1160726) e o Termo de Referência (1160727), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.

Em razão do valor estimado da contratação extrapolar a situação de dispensa legal e, por se tratar de aquisição de serviços definidos como comuns pela unidade demandante (subitem 1 e 1.3 do TR - 1160727) e, considerando os aspectos econômicos para esta Administração, tem-se como prioritária a **adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao inciso XLI do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21.

O edital deve estabelecer o **critério de julgamento** pelo menor preço por lote em consonância com o prescrito pelo inciso I do art. 33 da Lei 14.133/2021 c/c com o inciso XLI do art. 6º do mesmo dispositivo legal, com a adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio ponto percentual) entre os lances, com abrigo no art. 56, I, da NLLLC e art. 22. § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2022, já sistematizado, aliás, no item 6.2 da minuta do edital (1165710).

Sobre o **valor estimado da contratação** que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento n. 1160726 e demonstra que o preço de R$152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) instruída pela pesquisa de Preços Nº 7/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP respondidas por empresas do mercado local (1157523) (1159250) (1160720), de modo que elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e nos termos das regras da IN TRE-RO n. 4/2023.

No que diz respeito a questão da **restrição da divulgação do preço estimado**, dos autos se extrai que a demandante justificou a medida para evitar quaisquer tipos de conluio e possível combinação de preços, tendo em vista o número reduzido de empresas participantes, considerando os certames já realizados por este Tribunal procedimento amparado pelo art. 24 da NLLLC e art. 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022, que prevê ainda que o caráter sigiloso ocorrerá sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o orçamento estimado da contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas e também sem prejuízo da negociação prevista no § 1º do art. 30 da referida IN.

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, a unidade demandante registrou no item 4.1 do TR - 1160727 o obrigatoriedade de mandamentos previstos na Resolução CNJ n. 400/2021, com requisitos sociais, ambientais e econômicos, devendo-se ser atendidos os requisitos previstos, também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU **instituído neste Tribunal por meio** da **Instrução Normativa nº 1/2023** - PRES/GABPRES – (0981675), dentre eles a **sinalização e indicação** dos recipientes (lixeiras) nas embarcações que por sua vez receberão **separadamente** os rejeitos e resíduos, a vedação a destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rios ou quaisquer corpos hídricos, ou que comprometam a fauna e a flora, bem assim utilização de utensílios descartáveis (pratos, copos, talheres, etc).

No tocante à **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com os valores do ICVEC (1160726), o regime de exclusividade somente será aplicado ao futuro certame para o Lote 1, com valor estimado de **R$ 52.550,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), em cumprimento ao art. 48, I, da LC 123/2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 ao passo que, considerando o valor estimado do lote 2 em **R$ 100.000,00** (cem mil reais), a este será prevista a ampla concorrência.

Com relação a **Termo de Referência** juntado ao evento n. 1160727, de sua leitura verifica-se ter sido elaborada no padrão trazido pelo anexo V da IN TRE-RO n. 04/2023, contendo as informações mínimas exigidas para sua formalização com a detalhada identificação do objeto cujos itens foram agrupados em dois lotes distintos, justificativa, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato que terá vigência até 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura.

Sendo assim, analisados os pontos retro citados, o Termo de Referência juntada ao evento n. 1160727, se mostra adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023, estando apto a produzir todos os efeitos jurídicos, podendo compor a minuta do novo Edital do Pregão a ser divulgado no referido anexo que o compõe.

Quanto ao **agrupamento dos itens em lotes ou grupos**, tal procedimento foi justificado pela unidade demandante em razão aos aspectos operacionais administrativos e maior atratividade econômica aos competidores pelo valor ampliado do lote, podendo, inclusive, **ampliar a competição**.

Registra-se, ainda, nos termos anotados nas letras "a" e "b" do item IV do item 36 do parecer jurídica da AJSAOF (1171392), não há a possibilidade de participação de pessoas físicas no certame licitatório, ao passo de ser **possível a participação de cooperativas com fundamento** legal no art. 9º, I, a c/c art. 16, ambos da Lei 14.133/2021, na forma do descrita no item 4.9 da minuta de edital (1165710) trazida ao processo.

Necessário se faz registrar que, nos termos do item 4.6 do TR- 1160727, fazendo uso da disposição normativa trazida no art. 122 da Lei 14.133/2021, no fornecimento do objeto da contratação, não se se admite a **subcontratação**.

Registra-se que na **minuta do instrumento contratual** juntada ao evento n. 1167809, conforme anotado no item 32 do parecer da AJSAOFC (1171392), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, encontrando-se aprovadas pela referida unidade jurídica deste Tribuna.

Além disso, a **minuta do futuro edital de licitação** já foi objeto de análise da unidade jurídica deste Tribunal, que atestou que sob o aspecto formal o instrumento e seus anexos encontram-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 - além das regras do termo de referência - atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, estando apto para divulgação do certame competitivo, na forma do § 3º do art. 53 c/c art. 54 da NLLC, após alteração pontual em seu item 3.1 no tocante a descrição de objeto diverso do pretendido nesta contratação, sanando-se, dessa forma, o erro material nos termos registrados na letra "i", do inciso IV do item 38 do parecer da AJSAOFC de evento n. 1171392.

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - **Aprovo o ETP (1160724) e o Termo de Referência nº 5/2024 -COMAP (1160727)**, porquanto possuem os elementos essenciais definidos no art. 6º, XX e XXIII, §1º do art. 40, todos da Lei 14.133/2021, bem como os demais elementos constitutivos da etapa de planejamento;

2 - **Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento 1160726,**a qual está em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, em cumprimento ao item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 – **Autorizo a licitação na modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, do tipo menor preço por lote, sem inversão de fases, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei 14.133/21;

4 - **Determino a utilização da disputa por lances abertos**, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do art. 56. I, da NLLLC e art. 22. § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2022;

5 – **Determino a aplicação do regime de exclusividade às ME/EPP's** somente para o LOTE 1 da contratação, na forma prevista pelo art. 48, inciso I, da LC n. 123/2016, ao passo que, considerando o valor estimado do lote 2 a este deve ser aplicada a ampla concorrência.

6– **Determino impossibilidade de subcontratação e da participação de pessoas físicas no certame, ao passo ser possível a participação de cooperativas** consoante item 38, III, "iv" do Parecer Jurídico (evento n. 1171392) e conforme indicado nos itens 8.2.1 a 8.8.5 da minuta do edital juntada ao feito (evento n. 1165710);

7 - Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, consoante registrado no item 4.1 do TR;

8 – **Determino a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação,** disponibilizando-os apenas após a fase de lances, nos termos do art. 24 do Lei n. 14.133/2021; e

8 – **Determino a correção** o item 3.1 da minuta de edital (evento n. 1165710) antes de sua divulgação, consoante disposto no item 38, IV, "i" do Parecer Jurídico (evento n. 1171392) e determinado no Despacho nº 1.322/2024 - GABSAOFC (evento n. 1173892) descrevendo-se o objeto da pretendido nesta contratação.

À **SAOFC** para continuidade do feito, com vistas à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 24/06/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1183880** e o código CRC **7C24F01B**.